

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Yuri Fiuza Ipiranga		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Yuri Fiuza Ipiranga, no Agrupamento de Escolas Vergílio Ferreira, localizado na cidade de Lisboa, em Portugal, no período de 2019 a 2022, e, conseqüentemente, considera o curso de ensino como concluído.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
NUP Nº 30021.001719/2024-66	PARECER Nº 572/2024	APROVADO EM: 11/9/2024

I – RELATÓRIO

Yuri Fiuza Ipiranga, mediante NUP 30021.001719/2024-66, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, no Agrupamento de Escolas Vergílio Ferreira, localizado na cidade de Lisboa, em Portugal, no período de 2019 a 2022.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) histórico de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- 3) comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

FOR: GR
REV: JAA

Handwritten signature

Handwritten signature 1/2



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 572/2024

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Yuri Fiuza Ipiranga, no Agrupamento de Escolas Vergílio Ferreira, localizado na cidade de Lisboa, em Portugal, no período de 2019 a 2022, e, conseqüentemente, considere o curso de ensino como concluído.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de setembro de 2024.

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Relatora e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

FOR: GR

REV: JAA

2/2

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314